

BITS, COMPUTADORES E SOFTWARES NO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

*João Carlos Gonçalves Cavalcanti**

Resumo:

A informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ocorreu no fim da década de 1980, após o sucesso da implantação do Infojus, sistema informatizado de distribuição e acompanhamento processual das varas judiciais da comarca do Recife. Esse sistema resultou de uma parceria entre o TJPE e o Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco (Cetepe), empresa pública ligada à Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco. Porém, dita parceria não foi renovada para o desenvolvimento de um sistema similar para o controle de processos que tramitavam na 2ª instância, em face de mudanças na estrutura organizacional do Cetepe, provenientes da reforma administrativa implantada pelo governo de Miguel Arraes. A solução foi estabelecer um contrato com uma empresa privada de informática para a aquisição de licença de uso de softwares, tendo o sistema sido implantado no final de julho de 1989. Na ocasião, técnicos de informática da empresa pública citada foram cedidos ao TJPE para dar apoio e suporte na instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema adquirido. A modernização dos serviços prestados pela Justiça, representada por uma nova metodologia de trabalho atrelada ao uso de recursos tecnológicos, foi a justificativa apresentada pelos dirigentes da Corte de Justiça pernambucana para implantar o processo de informatização no Poder Judiciário de Pernambuco. O principal benefício que se almejava alcançar era a promoção da celeridade processual, a partir de uma sistemática de controle das fases processuais e o acesso simplificado às informações que permeavam a tramitação de processos no 2º grau de jurisdição.

Palavras-chave: Informatização. Controle Processual. Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Abstract:

The computerization of the Pernambuco Court of Justice (TJPE) took place at the end of the 1980s, after the successful implementation of Infojus, a computerized system for the distribution and procedural monitoring of judicial courts in the district of Recife. This system resulted from a partnership between TJPE and the Pernambuco Technical Service Provision Center (Cetepe), a public company linked to the Pernambuco State Planning Secretariat. However, this partnership was not renewed for the development of a similar system for the control of processes that were being processed in the 2nd instance, due to changes in the organizational structure of Cetepe, resulting from the administrative reform implemented by the government of Miguel Arraes. The solution was to establish a contract with a private computer company for the acquisition of a software use license, with the system being implemented in late July 1989. However, computer technicians from the public company mentioned were assigned to TJPE to provide support and support in the installation of the equipment necessary for the operation of the acquired system. The modernization of the services provided by Justice, represented by a new work methodology linked to the use of technological resources, was the justification presented by the leaders of the Pernambuco Court of Justice to implement the computerization process in the Judiciary of Pernambuco. The main benefit that it was hoped to achieve was the promotion of procedural

* Graduado em Licenciatura em Química pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (1988), graduado em Química pela Universidade Católica de Pernambuco (1990) e graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2000). Pós-graduado em Direito Público pelo Centro Universitário Maurício de Nassau e MBA em Gestão e Liderança pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre Profissional em História pela Universidade Católica de Pernambuco.

speed, based on a systematic control of the procedural phases and simplified access to the information that permeated the processing of processes in the 2nd degree of jurisdiction.

Keywords: Informatization. Procedural Control. Pernambuco Court of Justice.

1 INTRODUÇÃO

A informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ocorreu no fim da década de 1980, após o sucesso da implantação do Infojus, sistema informatizado de distribuição e acompanhamento processual das varas judiciais da comarca do Recife. Esse sistema resultou de uma parceria entre o TJPE e o Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco (Cetepe), empresa pública ligada a Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco. Porém, dita parceria não foi renovada para o desenvolvimento de um sistema similar para o controle de processos que tramitavam na 2ª instância, em face de mudanças na estrutura organizacional do Cetepe, provenientes da reforma administrativa implantada pelo governo de Miguel Arraes.

A solução foi estabelecer um contrato com uma empresa privada de informática para a aquisição da licença de uso de softwares, tendo o sistema sido implantado no final de julho de 1989. Entretanto, técnicos de informática da empresa pública citada foram cedidos ao TJPE para dar apoio e suporte na instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema adquirido.

A modernização dos serviços prestados pela Justiça, representada por uma nova metodologia de trabalho, atrelada ao uso de recursos tecnológicos, foi a justificativa apresentada pelos dirigentes da Corte de Justiça pernambucana para implantar o processo de informatização no Poder Judiciário de Pernambuco (PJPE).

O Tribunal de Justiça de Pernambuco pretendia informatizar também setores administrativos e, de acordo com o Plano Diretor de Informática do PJPE¹, o setor de Recursos Humanos, que se chamava Departamento de Pessoal, foi o escolhido para ser modernizado. Entretanto, transcorrida a década de 1980, isso não ocorreu.

A incerteza de lidar com um campo tecnológico novo, desconstruindo uma rotina de procedimentos burocráticos alicerçados na escrita e num palpável montante de papéis, pode ter sido a razão para o insucesso das investidas repetitivas dos analistas de sistemas do Centro de Serviços Técnicos de Pernambuco (Cetepe) escalados para o projeto. Além disso, sua desfavorável condição de não pertencerem ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça de Pernambuco pode ter

¹ Nota do autor - o Plano Diretor de Informática do PJPE foi elaborado pelo Grupo de Informática Jurídica, composto por juízes e servidores do Tribunal de Justiça designados para essa finalidade pelo Ato nº 59, de 10 de abril de 1984, editado pelo Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro.

gerado falta de empatia. E, segundo Pierre Lévy (2010, p. 9), “não há informática em geral, nem essência congelada do computador, mas sim um campo de novas tecnologias intelectuais, aberto, conflituoso e parcialmente indeterminado. Nada está decidido a priori”.

Conforme relatos dos entrevistados desta pesquisa, os servidores do TJPE não foram preparados para a convivência harmônica entre a técnica de trabalho antiga e a nova. Não conseguiram perceber que uma não deveria necessariamente anular a outra, nem que “o saber oral e os gêneros de conhecimento fundados sobre a escrita ainda existem, é claro, e sem dúvida irão continuar existindo sempre” (LÉVY, 2010, p. 10).

Tal convivência no setor de pessoal só ocorreria com a chegada do novo século, em novembro de 2001, quando foi contratada a empresa Inova Ação Consultoria e Serviços Internacionais S/C Ltda. para fornecer a licença de uso do Sistema Integrado de Recursos Humanos UniversalRH.

A distribuição e o acompanhamento de processos na 2ª instância encerraram a década de 1980 com um sistema informatizado em plena operação, porém num formato diferente daquele produzido pelo Cetepe para as varas judiciais da comarca do Recife. A Presidência do TJPE adquiriu a concessão de licença de uso de programas da empresa MPS Informática Ltda², sediada em Curitiba/PR, assim, o contrato assinado não permitia que eles fossem transferidos para o PJPE nem que seu uso fosse exclusivo da Justiça pernambucana.

O projeto de informatização implementado no TJPE visava à modernização dos serviços oferecidos aos cidadãos, e ela representava um trato ágil e simplificado das informações processuais para advogados, seus clientes e demais profissionais do campo jurídico diante de um crescente número de recursos judiciais que abarrotavam os departamentos judiciários cíveis e criminais do Palácio da Justiça.

A resistência dos magistrados e servidores da Justiça pernambucana se materializou pelo não fazer (omissão) e não querer aprender (indiferença) e também houve o fenômeno da falta de confiança na nova tecnologia.

Embora a cibercultura fosse algo novo, as reações que ela gerou reforçaram conflitos preexistentes e ocasionaram novos embates entre seus frequentadores, talvez causados pela falta de referenciais imediatos de comportamento e pela percepção de se estar num mundo virtual paralelo com uma permissividade sem limites. De acordo com Azevedo (2014, p. 12):

² A MPS Informática Ltda., CNJP 78.583.721/0001-69, foi fundada em 1984 por Delfim José Trigo Corrêa, engenheiro civil. A empresa atua em projetos voltados para os mercados público e privado nas áreas de desenvolvimento de software, consultoria, gestão e suporte. A partir de 1995, passou a atuar como provedora de serviços em Internet, completando o portfólio de produtos que ostenta até hoje. A MPS também está presente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. Disponível em: <https://www.mps.com.br/quem-somos/#historico>. Acesso em: 28 maio 2020.

A cibercultura torna ainda mais complexa esse problema, pois é um ambiente sem espaço e tempo, e como não possui um corpo físico que possa definir uma identidade matriz ou que possa alicerçar as demais identidades do sujeito pós-moderno, sendo totalmente presente e totalmente ausente em si mesmo. Com isso, o indivíduo também adquire as mesmas características do ciberespaço.

A cibercultura reflete a convivência das pessoas nos diversos ambientes de sociabilidade em uma modernidade descrita por Zygmunt Bauman (2007) como sendo líquida, carregada de intensa fluidez. E, como afirma o autor, a passagem da fase “sólida” para a “líquida” faz com que as organizações sociais não possam manter a forma durante muito tempo, de onde advém a necessidade de mudança.

Nesse cenário de conflitos e imposição de mudanças provocadas pela tecnologia, o TJPE empregou a força da lei e de normas internas para garantir a implantação e utilização do sistema de informática Judwin 2º grau no Palácio da Justiça pernambucano, promovendo, também, a continuidade das alterações que a informatização acarretou nas atividades laborativas de magistrados e servidores.

2 A INFORMATIZAÇÃO CHEGA AO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A informatização do Tribunal de Justiça de Pernambuco ocorreu em duas frentes, de acordo com o Plano Diretor de Informatização do PJPE: uma para a área administrativa, envolvendo o Departamento de Pessoal e a outra, para área judicial, com o desenvolvimento e a implantação de um sistema de distribuição e acompanhamento dos processos que tramitavam no Palácio da Justiça. Em relação ao sistema judicial, objetivo deste artigo, as pesquisas documentais comprovaram que nada ocorreu antes de 1988. De fato, foi apenas durante a Presidência do Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, cuja gestão iniciou em 1º de fevereiro de 1988, que teve início o processo de informatização judicial do 2º grau.

O próprio Jordão, enquanto Corregedor Geral da Justiça, no biênio 1985-1987, teve o mérito de implantar o sistema semelhante para o 1º grau de jurisdição, denominado de Infojus.

Nas entrevistas realizadas com servidores, fizeram-se várias referências ao incentivo que o desembargador destinou à informatização do Poder Judiciário pernambucano. Concretamente, foi o responsável pela elaboração do Anteprojeto de Resolução nº 29/1988, aprovado pelo Conselho da Magistratura que ele presidia, em 23 de maio de 1988 (PERNAMBUCO, 1988, p. 1).³ Essa Resolução criou a função de coordenador de informática, diretamente subordinado ao Presidente do Tribunal, para ser exercida por um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

³ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 3 ago. 2019.

(CGJ). O Coordenador de Informática reunia sob o seu comando todos os profissionais lotados no Núcleo de Organização e Sistema (NOS)⁴ e nas três unidades que davam apoio ao sistema de distribuição e acompanhamento processual das varas da comarca do Recife, anteriormente subordinadas à CGJ, sendo elas a Unidade de Distribuição Automatizada (UDA), a Unidade de Registro de Movimentações (URM) e a Central de Informações (CI).

A resolução colocava ainda todo e qualquer projeto de informatização/modernização da estrutura organizacional do PJPE sob a responsabilidade do coordenador de informática. A Presidência do Tribunal optou pela centralização das decisões e, para a função, designou o Juiz Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, antigo colaborador do Desembargador Mauro Jordão durante sua gestão como Corregedor Geral da Justiça, ao ocupar a função de Juiz Auxiliar da CGJ em 1986.⁵

Outra alteração importante no âmbito legal deu-se com a edição da Resolução nº 32, de 10 de maio de 1989. O dispositivo alterou normas do Regimento Interno do TJPE para introduzir a distribuição eletrônica de processos: “Os feitos que tiverem de ser julgados em segunda instância serão distribuídos por processamento eletrônico de dados, autuados e registrados na data da sua apresentação, devendo ser publicada a respectiva entrada no *Diário do Poder Judiciário*” (PERNAMBUCO, 1989, p. 1).⁶

Entre o estabelecimento de um gestor para coordenar o processo de informatização na segunda instância e a previsão legal para realizar a distribuição eletrônica de processos, tratou-se de decidir como desenvolver (ou adquirir) o sistema informatizado. Repetir a parceria com o Centro de Serviços Técnicos do Estado de Pernambuco (Cetepe), que desenvolveu o Infojus, não seria possível porque, em 2 de maio de 1988, o governador Miguel Arraes enviou à Assembleia Legislativa projeto de lei que daria início à reforma administrativa do Poder Executivo (PERNAMBUCO, 1988, p. 1).⁷ Nessa reforma, o Cetepe foi submetido à reestruturação organizacional e se extinguiu a Diretoria de Projeto de Informatização (Dipin), cujas atribuições foram passadas para a Fundação de Informática do Estado de Pernambuco, que, por sua vez, foi transformada em Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco (Fisepe).

⁴ Nota do autor – O Núcleo de Organização e Sistemas (NOS) foi criado pela Lei nº 9.959, de 16 de dezembro de 1986, que redefiniu a estrutura organizacional do PJPE e visava atender a todos os órgãos do Tribunal de Justiça no tocante à administração dos sistemas de processamento de dados, organização e métodos, dentre outras atribuições.

⁵ Disponível em: http://www.stj.jus.br/web/verCurriculoMinistro?parametro=1&cod_matriculamin=0001193. Acesso em: 25 maio 2020.

⁶ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 3 ago. 2019.

⁷ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 3 ago. 2019.

Não obstante, as mudanças concretizadas no ano de 1989 não pegaram o TJPE de surpresa. Durante a gestão do governador Roberto Magalhães Melo, já se discutia a política de informatização do estado, com forte inclinação para a descentralização dos serviços prestados pelo Cetepe (PERNAMBUCO, 1984, p. 1; 1985, p. 20). Em fevereiro de 1986, a Companhia de Eletricidade de Pernambuco (Celpe) e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) já estavam desvinculadas do Cetepe, tendo-se implantado serviços próprios de informática e processamento de dados, conforme o Decreto nº 11.185, de 7 de fevereiro de 1986 (PERNAMBUCO, 1986, p. 2). No mês seguinte, foi a vez do Departamento de Trânsito (Detran) iniciar sua autonomia na área de informática, com aquisição de equipamentos que seriam instalados em sua sede (PERNAMBUCO, 1986, p. 32).⁸

Possivelmente em função desse cenário político e administrativo do Poder Executivo Estadual influenciado pela redemocratização do Brasil e com o fim do monopólio do Cetepe quanto ao fornecimento de serviços de processamento eletrônico de dados, a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco optou por contratar os serviços da empresa MPS Informática. O sistema de informatização de processos judiciais para o segundo grau de jurisdição⁹ da Justiça pernambucana teve, então, um formato diferenciado.

O contrato entre a Presidência do TJPE e a MPS Informática S/C Ltda. foi assinado em 20 de abril de 1988. Seu objeto era a concessão pelo direito de uso não exclusivo de programas aplicativos que formariam o sistema denominado Judwin II ou Judwin do 2º Grau e cujos códigos de programação não podiam ser transferidos para o PJPE.¹⁰

À época, a MPS Informática era a única empresa de tecnologia que desenvolvia software para controle de processos judiciais, por isso foi contratada sem licitação pública.¹¹

Apesar de não ter contratado o Cetepe para desenvolver um sistema para a distribuição e acompanhamento de processos no TJPE, a Presidência do Tribunal precisou de seus serviços, opção que foi possível porque, no contrato com a MPS Informática, não havia a previsão para a instalação de terminais de computadores e demais serviços técnicos para o sistema entrar em operação.

A atuação dos técnicos do Cetepe cedidos ao TJPE em 1988 tinha como objetivo “gerir a instalação, o processamento em geral e dar apoio ao pessoal”. Entretanto, o cenário que o técnico

⁸ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 3 ago. 2019.

⁹ “Grau de jurisdição – Ordem hierárquica da instância judicial em que tramita a ação. Divide-se em: primeiro grau (exercido por um juiz singular), segundo grau (desempenhado por tribunais estaduais ou federais) e superior (cumprido por tribunais superiores)”. (Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 25 set. 2019).

¹⁰ Contrato s/nº, de 20/04/1988, assinado pelo Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, Presidente do TJPE e o senhor Delfim José Trigo Correa, Diretor da MPS Informática S/C Ltda., arquivado na Unidade de Controle de Contrato do Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria de Administração do TJPE.

¹¹ As licitações públicas são disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, sendo os casos de dispensa de licitação previstos em seu art. 24.

Antônio da Paz Gomes da Costa encontrou foi outro. Segundo ele, apesar de o Tribunal ter investido financeiramente no envio de uma equipe de servidores para a sede da empresa MPS Informática em Curitiba para que fossem capacitados na operação do sistema contratado, apenas 30% deles estavam aptos:

A cessão foi solicitada na época do Desembargador Mauro Jordão, em final de 88, eu acredito que tenha sido em novembro ou dezembro que tinha chegado o ofício aqui para, na época, o Cetepe, solicitando pessoas para tentar fazer funcionar um sistema que tinha vindo de Curitiba, da MPS Informática na época, que iria gerir o segundo grau. Então assim, teria que ter gente capacitada em operação de computador, desenvolvimento de sistema, analista e digitadores. Então, daqui do Cetepe, à época, fomos oito pessoas diretamente para o Tribunal de Justiça. [...] o cenário que tinha era de o TJ já ter uma equipe formada de desenvolvedores e de analistas e operadores de computadores, que na época era um computador Cobra, se eu não estou enganado era um computador Cobra 580. Assim, a equipe estaria formada e nós iríamos lá somente para gerir a instalação, o processamento em geral e dar apoio ao pessoal. Não foi isso que quando chegamos lá encontramos, isso foi o que nos passaram, mas encontramos outra realidade. Disseram que o pessoal tinha ido, feito os cursos dentro da própria MPS sobre o sistema, sobre o programa que, na época, a linguagem era *mumps*, e que assim: 30% das pessoas que fizeram esse treinamento em Curitiba, pessoal do TJ, e que foi pago diária, as despesas todas deles, só 30% desse pessoal tinham condições de efetivamente colocar a mão na massa.¹²

Conforme seu relato, o sistema contratado não foi implementado imediatamente: entrou em operação apenas após alguns meses por conta do volume de trabalho com as instalações das máquinas, aplicações e rede que interligaria os computadores, sem contar o período de 45 dias de testes do sistema:

Nós chegamos lá em janeiro de 89 para começar a instalar tanto as máquinas como as aplicações, como a parte de rede. Então houve um período de quatro meses até ser implantado realmente o sistema, que veio a funcionar no final de junho ou julho¹³, porque teve um período de um mês e meio que o sistema ficou em treinamento com a base de dados teste e depois você limpa toda essa base para começar do zero¹⁴.

O computador Cobra 580, constando dos relatos de memória de Costa, fez parte de uma série de modelos da mesma linha do Cobra 530, primeiro computador totalmente projetado, desenvolvido e industrializado no Brasil, que foi lançado no início da década de 1980 pela empresa Cobra (Computadores Brasileiros), criada em 1974. Essa empresa surgiu num momento

¹² Entrevista concedida ao autor por Antônio da Paz Gomes da Costa, em 24 de maio de 2019, no Recife-PE.

¹³ Nota do autor - Numa fala seguinte, Antonio da Paz Gomes da Costa confirma o ano de 1989.

¹⁴ Entrevista concedida ao autor por Antônio da Paz Gomes da Costa, em 24 de maio de 2019, no Recife-PE.

em que o governo brasileiro incentivou a criação de empresas nacionais de tecnologia e implantou políticas de proteção e reserva de mercado para o setor de informática.

É importante ressaltar que as fases de tramitação de processos no 2º grau de jurisdição eram muito menores se comparadas às de primeiro grau. Por isso, acredita-se que a implantação do sistema informatizado seria mais rápida, o que finalmente não ocorreu. Antônio da Paz da Costa procurou sintetizar o fluxo de trabalho dos departamentos por onde os processos tramitavam, descrevendo inclusive parte da estrutura organizacional do TJPE: tem-se uma secretaria judiciária comandando os departamentos cível (para os processos cíveis) e criminal (para os processos criminais), além dos gabinetes dos desembargadores e unidades judiciais autônomas que julgavam esses processos – todos com início no setor de distribuição processual do 2º grau:

No início houve alguns contratemplos por conta de erros de informação, tempo, o tempo hábil da informação. Da distribuição, era encaminhado aos gabinetes e dos gabinetes, que eram levados à sessão, ao pleno, à Corte, alguma coisa assim, eram devolvidos às áreas de Direito. Ou seja, existia uma secretaria judiciária que, dentro dela, tinha o departamento cível e o departamento criminal, então dependendo da matéria ia para lá. No início, começou a haver um certo atrito porque teve uma quebra de fluxo, porque antigamente o processo era carimbado, era assinado, era costurado e assim, começou a acabar isso. Mas isso só veio a acabar realmente depois de dois anos de implantado, porque no início foi feito um encaminhamento paralelo. Por que o paralelo? Para os funcionários dos setores, dos departamentos, dos gabinetes empreenderem o mesmo ritmo que eles tinham só que na parte eletrônica. Então eles tiveram um retrabalho inicial para depois esse retrabalho manual ser colocado de lado¹⁵.

A narrativa do técnico em informática destaca o fenômeno do retrabalho que os servidores realizaram por dois anos, a contar da implantação do sistema, que correspondia ao preenchimento de fichas com as informações das movimentações do processo e sua inserção no sistema Judwin do 2º grau. Realizar tal trabalho manualmente requeria tempo considerável porque envolvia carimbar a folha de encaminhamento do processo, costurá-la nos autos do processo, colher a assinatura do diretor do departamento e transportar o processo de um setor para outro ou para o gabinete do desembargador. Havia ainda a hipótese de necessitar entregá-lo em outro prédio, onde ficava a sede das Procuradorias do Ministério Público. Todas essas movimentações eram anotadas ou datilografadas resumidamente nas fichas. Com a chegada do sistema, elas também passaram a ser digitadas nos terminais de computadores, daí o retrabalho.

¹⁵ Entrevista realizada com Antônio da Paz Gomes da Costa, Recife-PE, em 24 de maio de 2019.

As narrativas revelam claramente a resistência dos servidores em aceitar a nova sistemática de trabalho com o suporte da informática: foi uma dolorida passagem do manual para o processamento eletrônico, pois ela implicava ter que trabalhar dobrado já que se duplicavam as atividades.

Outra razão para esse longo período de dois anos era a falta de confiança no armazenamento de dados. Os servidores questionavam se os dados dos processos não corriam o risco de sumir do sistema, já que estavam armazenadas num local inacessível fisicamente.

Costa relata um momento em que testemunhou essa desconfiança: estava num gabinete de desembargador para instalar e realizar a apresentação do sistema Judwin do 2º grau e um assessor disse o porquê de as fichas de controle de processo serem mais confiáveis que as informações inseridas no computador:

Um fato curioso na época foi quando fomos apresentar o terminal de computador lá para o gabinete de um desembargador. Instalamos ele e fomos fazer uma apresentação de como acessar o sistema, de como fazer uma consulta. O assessor desse desembargador chegou assim, olhou tudo muito bonito, muito interessante, como fazia a consulta, mas ele tinha um fichero, um ficherozinho que tinha os processos do gabinete lá e nesse fichero ele preenchia manualmente a ficha lá da tramitação do processo. Aí ele disse: “Olhe, eu tenho aqui em mãos 24 horas, independente de informática, toda a vida do processo do gabinete, então assim, para mim é muito mais ágil, é muito mais prático, o meu fichero do que o computador”.¹⁶

A passagem do físico para o virtual trazida pela tecnologia causava essa desconfiança nos servidores: os ficheros eram materialmente acessíveis, manipuláveis a qualquer momento, mas os dados que se lançavam no terminal de computador não proporcionavam a dimensão do visual, do palpável. Daí a desconfiança que permeou a utilização das novas máquinas, mantendo as fichas em papel como solução de segurança, caso o equipamento eletrônico falhasse.

Costa asseverou que o sistema entrou em operação ou produção em junho ou julho de 1989, possivelmente no formato experimental, como ocorre normalmente ao se implantar um novo sistema informatizado. A primeira distribuição por esta via foi homologada pelo Secretário do Tribunal de Justiça de Pernambuco em 11 de setembro de 1989 e foi publicada no dia seguinte no *Diário de Justiça do Poder Judiciário* (PERNAMBUCO, 1989, p. 2 e 3).¹⁷

Na primeira pauta de distribuição processual do 2º grau emitida pelo sistema Judwin do 2º grau constavam os dados de cada processo, como: tipo da ação, nome do apelante e seu(s)

¹⁶ Entrevista realizada com Antônio da Paz Gomes da Costa, Recife-PE, em 9 de junho de 2019.

¹⁷ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em 14 out. 2019.

advogado(s), nomes do apelado e seu(s) advogado(s), tipo de distribuição e nome do relator e do órgão julgador.

Para que as movimentações do processo tivessem equivalência com os registros colocados no sistema Judwin do 2º grau, era necessário que os servidores dos departamentos cível, criminal e jurisprudência do TJPE lançassem as informações corretamente, do mesmo modo como elas antes eram datilografadas em espessas fichas de papel.

As fichas tinham duas partes. Na primeira havia a identificação do processo com seus dados principais: numeração sequencial acompanhada de barramento e ano de sua chegada ao TJPE, nomes do apelante, do apelado, do desembargador relator e a data em que o processo foi distribuído. A segunda parte, nominada de “andamento”, tinha o registro resumido de cada movimento que o processo realizava em ordem cronológica crescente. As anotações poderiam se estender ao verso da ficha, caso fossem muitas as movimentações processuais.

Comparando-se com o sistema Judwin 2º grau, cada movimentação que o processo realizava também deveria ser lançada nele e, em caso de consulta, as movimentações processuais referentes a determinado processo apareceriam na tela do terminal de computador em ordem cronológica decrescente, ou seja, da movimentação mais atual para a mais antiga – formatação inversa à que se utiliza no papel. Também poderia ser extraído do sistema um relatório com o histórico dessas movimentações que poderia ser impresso em papel por meio de uma impressora.

É importante destacar que as movimentações nos processos no 2º grau tinham números menores que as do primeiro grau porque no TJPE, geralmente, havia a revisão de uma decisão (sentença¹⁸) já proferida pelo juiz da primeira instância.

O transcurso de tempo entre a assinatura do contrato do TJPE com a MPS Informática S/C Ltda. e a publicação da primeira pauta de distribuição eletrônica de processos foi de um ano e cinco meses.

O tempo de implantação foi menor no projeto do Palácio da Justiça em relação ao sistema Infojus do primeiro grau porque foi adquirido um sistema informatizado pronto ou, na linguagem do mercado de informática, um “produto de prateleira”, que precisava apenas de ajustes para atender algumas especificidades internas do PJPE. E, de acordo com relatos de Antônio Costa, poderia ter sido num intervalo ainda mais curto se os servidores do próprio TJPE tivessem tido sucesso no treinamento de implantação e uso do sistema da MPS Informática em sua sede na cidade de Curitiba/PR.

¹⁸ “Sentença – Ato do juiz mediante o qual ele julga causa submetida à sua jurisdição.” Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 14 out. 2019.

3 MODERNIZAÇÃO COMO JUSTIFICATIVA PARA A MUDANÇA

A justificativa para o processo de informatização do Poder Judiciário de Pernambuco era a “modernização” das atividades judiciais, entendendo-se por esta a aplicação dos novos recursos tecnológicos produzidos pelos conhecimentos oriundos da área de informática e, deles, o desenvolvimento de programas e sistemas.

Nas informações de capa publicadas no *Diário Oficial* e nos *considerandos* que introduziam as regras legais nos instrumentos normativos editados pela Presidência do TJPE, sobretudo na década de 1980, lia-se que a modernização dos serviços públicos dependia da adoção dos conhecimentos e recursos produzidos pela ciência da computação, que trariam agilidade para a prestação de serviços do Poder Judiciário estadual.

Recordando-se do Ato nº 59/1984 (PERNAMBUCO, 1984, p. 1)¹⁹, nos parágrafos explicativos que antecediam às determinações, havia um que trazia esta representatividade entre modernização e agilidade: “[...] Considerando a imperiosa necessidade de agilizar os serviços da Justiça para melhor atender os anseios da sociedade, o que só será possível através do emprego de equipamentos modernos e eficazes”.

Com relação às informações publicadas no *Diário Oficial do Estado* (DOE), novamente se utiliza da linguagem jornalística para estabelecer essa ligação entre o uso de um sistema informatizado e a agilização e simplificação do controle das informações processuais:

Processos do TJ terão controle por computador. Os processos do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão controlados e acompanhados por computador. Para isso, foi firmado convênio ontem, entre o Cetepe e o Tribunal objetivando a implantação e operação de um Sistema de controle que simplificará e agilizará as atividades relativas às informações processuais. (PERNAMBUCO, 1984, p. 2).²⁰

Essa representação materializada nas publicações dos cadernos do Poder Executivo no DOE²¹ perpassou três gestões de presidentes do PJPE e envolveu as tratativas preliminares para a contratação do Cetepe no ano de 1983 e a assinatura do contrato em janeiro de 1984 com o Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, seguida pelos Desembargadores Benildes de Souza Ribeiro e Cláudio Américo de Miranda. Seus mandatos (1984-1986 e 1986-1988,

¹⁹ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 2 ago. 2019.

²⁰ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 2 ago. 2019.

²¹ Nota do autor – O Poder Judiciário de Pernambuco não publicava notícias de capa, normalmente, estampada na primeira página de cada caderno do Diário Oficial do Estado, isso só veio a acontecer em 18 de agosto de 1992, após a formalização de um protocolo entre o TJPE e a Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) (PERNAMBUCO, 1992, p. 1).

respectivamente) corresponderam ao período para as etapas de desenvolvimento, implantação e execução do primeiro sistema informatizado do PJPE:

Cetepe acompanhará andamento dos processos no Judiciário. [...] Para tanto, estiveram reunidos o presidente do Cetepe, Paulo Gonçalves Filho e o presidente do Tribunal, Benildes Ribeiro, quando definiram as ações que modernizarão o sistema de processos e instituíram uma comissão para identificar as necessidades do uso da informática como meio de promover o aperfeiçoamento de procedimentos operacionais do órgão. (PERNAMBUCO, 1984, p. 20).²²

Tribunal de Justiça vai teleprocessar serviços. O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Benildes Ribeiro; e o do Cetepe, Paulo Gonçalves dos Santos Filho, assinaram, ontem, termos aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços para execução das Fases II e III do Programa de Trabalho que visa o Controle de Processos da 1ª Instância para o Poder Judiciário, visando agilizar a informação sobre o andamento dos processos. [...] Com isso, pretende o presidente daquela Corte de Justiça tornar mais rápida e dinâmica a prestação jurisdicional, uma das metas de sua administração (PERNAMBUCO, 1985, p. 1).²³

Judiciário publica pauta de feitos através da Informática. [...] Segundo salientam o presidente do TJ, desembargador Cláudio Américo de Miranda e o corregedor geral, desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos, a implantação da informática é um grande passo no sentido de modernizar o Judiciário (PERNAMBUCO, 1986, p. 1).²⁴

A nova técnica a ser aplicada no PJPE visava substituir antigas formas de desenvolver os trabalhos na área jurídica e substituir a velha sistemática de controle de informações processuais por um moderno sistema informatizado, que prometia a eficiência na prestação dos serviços judiciários. Nessa retórica via-se a oposição do velho frente ao novo: o velho representava a morosidade do PJPE e suas fichas escritas à mão, e o novo traria precisão e celeridade nas informações a serem prestadas ao cidadão. Nas palavras de Paulo Rezende (1997, p. 107-108):

Ganha mais claramente, o termo moderno o significado de novo, recente, de algo que não tem ligações aparentes com o passado, criando uma efetiva oposição entre o moderno e o antigo, entre o novo e o velho que iria marcar uma concepção de mundo instituída com o advento da sociedade capitalista, alicerçada na idéia (sic) de progresso.

Apesar de o TJPE publicar apenas atos administrativos e judiciais em seu caderno no *Diário Oficial*, na década de 1980, devido à importância do processo de informatização, em 14 de agosto de 1985, ele publicou um artigo de autoria do juiz Jones Figueirêdo Alves, que presidia o

²² Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 02 ago. 2019.

²³ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 02 ago. 2019.

²⁴ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 02 ago. 2019.

Grupo de Informática Jurídica do TJPE²⁵, intitulado “A Informação automatizada e o Judiciário”. O juiz aproveitou a instalação de um terminal de vídeo para acessar os Bancos de Dados do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (Prodasen) no Palácio da Justiça de Pernambuco para enaltecer os benefícios que a informática poderia trazer para o Judiciário, como a modernização dos serviços de informação. Utilizou-se da linguagem jurídica e citações de seus teóricos, incluindo a fala do juiz José Roberto Ópice Blum, do Tribunal de Justiça de São Paulo, referência à época no uso da informática para a distribuição e o acompanhamento dos processos, a fim de convencer seus pares a aderir aos inovadores recursos tecnológicos:

Hoje, quando o tempo dos desafios para a modernização do Judiciário é vivido pela realidade fantástica da tecnologia e convoca a todos para adequá-lo com dignidade à civilização do silício, assume o Tribunal de Justiça de Pernambuco, num primeiro passo, seu rumo à informática e ao importante papel coadjuvante que ela representa, com a instalação do terminal de vídeo para acesso aos Bancos de Dados do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN). (PERNAMBUCO, 1985, p. 1).²⁶

O próprio Ministro Geraldo Og Fernandes, também integrante do Grupo de Informática Jurídica, ressaltou a ideia de rapidez na tramitação dos processos como algo a ser buscado:

O início do processo de informatização do Poder Judiciário de Pernambuco foi motivado pela necessidade de melhorar a entrega da prestação jurisdicional ao povo pernambucano, pois a informática permite um trâmite mais célere dos feitos, diminuindo, por exemplo, os “tempos morto” (*sic*) que os processos físicos passam nos escaninhos da Justiça.²⁷

Nos textos acima, o termo “modernização” está associado a agilização, rapidez na prestação dos serviços a serem entregues ao cidadão pelo Poder Judiciário, que, adotando-se os recursos tecnológicos trazidos com a informatização, seriam eliminados os “tempos mortos” na tramitação processual. O que antes se fazia utilizando uma técnica antiga (manual) poderia ser realizado de forma mais rápida e em maior quantidade se usasse uma nova técnica ou um novo recurso técnico mais moderno (automatização).

²⁵ Nota do autor – integravam o Grupo de Informática Jurídica o juiz Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, atualmente Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Major PM José Lázaro de Souza e os bacharéis em Direito José Mariano da Silva e Risete Maria Laurentino de Souza, os dois últimos servidores do TJPE. (PERNAMBUCO, 1984, p. 1).

²⁶ Disponível em: www.cepe.com.br. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁷ Entrevista concedida ao autor, por meio de questionário, pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, no dia 9 de abril de 2019, diretamente de Brasília-DF.

Ao atribuir este conceito à palavra “modernização”, que estabelece uma associação com os processos de informatização surgidos na segunda metade do século XX, defrontamo-nos com a história dos conceitos e história social de Reinhart Koselleck (2006, p. 109):

Os conceitos são, portanto, vocábulos nos quais se concentra uma multiplicidade de significados. O significado e o significante de uma palavra podem ser pensados separadamente. No conceito, significado e significante coincidem na mesma medida em que a multiplicidade da realidade e da experiência histórica se agrega à capacidade de plurissignificação de uma palavra, de forma que seu significado só possa ser conservado e compreendido por meio dessa mesma palavra. Uma palavra contém possibilidades de significado, um conceito reúne em si diferentes totalidades de sentido.

Logo, o moderno a ser empregado nas atividades laborais dos setores da Justiça não seria mais a máquina de escrever manual ou elétrica, mas os terminais de computadores ligados a centrais de processamento de dados com os benefícios que estes tinham a oferecer.

Entretanto, o uso da palavra “modernização” não adquiriu o significado de uma oposição entre o novo e o velho, entre o moderno e o antigo, como defendido por aqueles que vivenciaram os anos seguintes às revoluções burguesas, à revolução industrial (REZENDE, 1997, p. 108): buscou-se trabalhar com o novo representado pelos inovadores recursos tecnológicos e uma nova metodologia de trabalho aplicada na tramitação de processos judiciais. Estes em si não passaram por mudanças, representavam o velho, formando uma simbiose no qual “o antigo entra no novo com a significação que o novo lhe dá e não poderia entrar nele de outra maneira” (CASTORIADIS, 1987, p. 238).

Hipoteticamente, a informatização do Poder Judiciário pernambucano não visava rever o rito processual ou reduzir as fases que compunham o processo judicial. Essa mudança estrutural e legal não fazia parte do projeto e nem poderia fazer, pois teria que ser antecedente ao desenvolvimento e implantação do sistema informatizado. A informatização vinha para sistematizar um percurso preexistente, racionalizando as suas etapas. O processo continuava sendo formado por um conjunto de papéis, cada um com sua representatividade no mundo jurídico com o objetivo de obter uma solução de uma disputa judicial entre cidadãos.

A expectativa com relação aos benefícios seria quanto a uma distribuição processual mais rápida e equânime entre os juízes competentes para processar e julgar as ações judiciais, à democratização das informações dos processos (antes retidas nas mãos de poucos) e ao registro de cada movimento que os processos realizavam no percurso traçado pelas leis processuais.

Claro que com o tempo houve ganhos e benefícios decorrentes da distribuição processual, principalmente para os advogados, mas também para os interessados em acompanhar o andamento das fases do processo, o que promoveu transparência dos processos judiciais.

Entretanto, a nova forma de disponibilizar as informações processuais não significava que tal democratização fosse alcançada pelo cidadão: a dependência de um advogado para entender o vocabulário jurídico representava um obstáculo para isso. Portanto, a modernização dos serviços do Judiciário facilitou o acesso às informações pelos operadores do Direito, mas não houve melhoria para que o cidadão compreendesse as expressões jurídicas ali anotadas.

Para Carvalho (2002, p. 197-217), o processo de cidadania em geral inicia-se com a aquisição dos direitos civis, entre os quais está o da igualdade perante a lei: garantia de ir e vir; de organização, de escolha do trabalho, de manifestação do pensamento, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis em vigor, de ter respeitada a inviolabilidade do seu lar e da sua correspondência e, ainda, ser condenado somente após um processo legal regular.

Segundo o autor, esses direitos pressupõem a independência e a eficiência da Justiça, além da facilidade de acesso para toda a sociedade, garantindo o equilíbrio das relações entre as pessoas e um ambiente propício ao desenvolvimento socioeconômico.

A considerar o posicionamento do sociólogo, o Poder Judiciário, na década de 1980, mesmo com a implantação de recursos tecnológicos para acelerar a prestação jurisdicional, era devedor desse acesso à justiça por todos os cidadãos. Vários eram os obstáculos para a pessoa ter condições de requerer direitos perante a Justiça, a começar pela linguagem jurídica falada e escrita nos processos, de difícil entendimento. Depois, o pagamento de custas judiciais²⁸ e outras taxas, a remuneração de advogados para propor e impulsionar as ações judiciais, entre outros custos.

Só em novembro de 1989, o Poder Judiciário pernambucano instalou o primeiro Juizado de Pequenas Causas, no bairro do Rosarinho, em Recife. A criação desse órgão na estrutura da Justiça brasileira decorreu da Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que criou os Juizados Especiais de Pequenas Causas. Em 1995, essa lei foi revogada pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que tratou dos Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais.²⁹

O reconhecimento dessa relevante alteração no campo dos direitos sociais tem o crédito de Carvalho (2002, p. 209-210). Ele se refere aos Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais em 1995, sucessores dos Juizados de Pequenas Causas criados:

²⁸ Custas judiciais: Despesas decorrentes da tramitação do processo pagas pelas partes em contraprestação aos atos praticados em juízo. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 31 maio 2020.

²⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 31 maio 2020.

Cabe ainda mencionar como relevante a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas Cíveis e Criminais, em 1995. Esses juizados pretendem simplificar, agilizar e baratear a prestação de justiça em causas cíveis de pequena complexidade e em infrações penais menores. Essas inovações legais e institucionais foram importantes, e algumas já dão resultados. Os Juizados, por exemplo, têm tido algum efeito em tornar a justiça mais acessível. (2002, p. 209-210).

Porém, o autor ressalta a precariedade do cidadão em conhecer os direitos civis para, em momento seguinte, recorrer ao Poder Judiciário. Com efeito, foram muitos anos de violenta repressão, ensinando, por meio de prisões e torturas, a triste lição de que quem detinha a legitimidade para definir os direitos do cidadão era o Estado. Estariam sob o comando de um regime coercitivo e persecutório os que pensavam de modo contrário aos ditames do governo ditatorial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informatização nos processos de prestação de serviços no setor público se mostrou uma solução viável para atender uma demanda crescente dos cidadãos. Apesar dos elevados custos iniciais com a locação e aquisição de equipamentos e o desenvolvimento de sistemas informatizados para esse fim, havia a expectativa de reduzir ou estacionar a contratação de funcionários públicos, que realizavam tais serviços manualmente ou com máquinas de datilografia. Essas começavam a se mostrar ultrapassadas perante as inovações tecnológicas presentes no mercado, no transcorrer da década de 1980.

Tendo como aliado o momento político presente no Brasil, nas décadas de 1960 a 1980, onde uma ditadura civil militar tomou o poder em março de 1964, o processamento de dados e informações adotados pelos órgãos públicos teve especial atenção governamental sob o argumento de se tratar de uma questão de segurança nacional.

A política nacional de informática implantada no país visou incentivar a criação de empresas nacionais de tecnologia, abrangendo toda a cadeia de componentes para a produção de computadores brasileiros e desenvolvimentos de sistemas informatizados a fim de atender diversos setores da economia (bancário, industrial, prestação de serviços, dentre outros).

No setor público foram criadas empresas públicas de serviços técnicos e processamento de dados para atender as demandas dos órgãos públicos federais, das secretarias de governos estaduais e demais órgãos da administração indireta, com exclusividade para o fornecimento de locação de equipamentos e prestação de serviços de tecnologia.

Em Pernambuco não foi diferente, a empresa Centro de Prestação de Serviços Técnicos do Estado de Pernambuco (Cetepe), criada para atender os órgãos públicos da administração direta e indireta, firmou contrato com o Poder Judiciário de Pernambuco para desenvolver um sistema informatizado que controlasse a distribuição e acompanhamento dos processos judiciais nas varas da comarca do Recife.

Dito projeto gerou as primeiras distribuições automatizadas de processos e inaugurou uma nova sistemática de trabalho no Judiciário local, ao ser concluído em dezembro de 1986. Posteriormente, em janeiro de 1989, técnicos do Cetepe foram cedidos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para dar apoio e suporte na instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema adquirido da empresa privada MPS Informática Ltda.

Sobre os objetivos e as vantagens obtidas com a contratação e operação contínua do sistema Judwin 2º grau, entendo que o projeto teve êxito em seu propósito, como pesquisador e servidor público do PJPE. A possibilidade de direcionamento na distribuição processual e a concentração das informações processuais representavam uma porta larga para a prática de corrupção de advogados, servidores e magistrados. A falta de democratização das informações dos processos em sua tramitação era um ponto nevrálgico na instituição, podendo macular a lisura da atuação dos atores do Poder Judiciário de pernambucano.

Quanto à publicação das pautas de distribuição processual, que anteriormente já ocorria por meio do Diário Oficial do Poder Judiciário, houve celeridade na realização dessa atividade com a sua automação, antes eram confeccionadas na máquina de escrever. E a celeridade tão cobrada pelos cidadãos ao Poder Judiciário deu mais um passo em sua trajetória evolutiva.

A informatização proporcionou ainda que o PJPE conhecesse de forma fidedigna a quantidade de seu acervo processual, da produtividade dos desembargadores e juízes e os tipos de ações e recursos judiciais em tramitação na primeira e segunda instâncias, tendo uma visão mais clara do que a sociedade lhe requisitava para poder planejar suas ações estratégicas e promover uma prestação de serviços mais eficaz.

O controle do acervo processual pôde fornecer informações sobre as fases da tramitação dos processos que geravam demora no julgamento dos feitos. O que antes era inacessível, tornou-se corriqueiro obter com apenas um ou poucos comandos na tecla do computador.

Reconheço que, num primeiro momento, a democratização do acesso à informação ficou restrita àqueles que dominavam a linguagem jurídica e circulavam com desenvoltura pelos ambientes forenses, mas os avanços tecnológicos e o uso de seus artefatos abriram fronteiras para

que, tempos depois, um número maior de cidadãos conseguisse acessar ditas informações. Atualmente, nem precisa ir aos fóruns e tribunais para isso.

Em relação ao sistema Judwin do 2º grau, vimos que houve a aquisição de uso de software existente no mercado comercial, as adaptações para o emprego no TJPE pareceram que foram pequenas. Conforme as palavras do entrevistado Costa, tudo leva a crer que o tempo de instalação e início de operação do sistema poderia ter sido menor, caso o treinamento aplicado aos servidores tivesse sido eficientemente planejado.

A introdução dos recursos da informática no Poder Judiciário de Pernambuco, na década de 1980 e início dos anos de 1990, não eliminou a morosidade da Justiça, mas auxiliou no preparo da instituição para o futuro aumento da demanda social proporcionado pela Constituição de 1988, que concedeu vários direitos sociais ao cidadão e o acesso à Justiça para requerer ditos direitos em caso de violação.

A informatização representou uma das possibilidades de instrumentalizar a Justiça pernambucana com ferramentas tecnológicas para reunir, organizar e divulgar as informações processuais. Viabilizou o controle do acervo de processos para subsidiar os objetivos e metas estratégicas destinadas ao aumento de produtividade e celeridade processual.

O ganho social com a prestação de serviços pelo Poder Judiciário ocorre, mas com ressalvas. Se um por lado, diminuiu-se o tempo de resolução de conflitos, por outro, questiona-se o acesso à Justiça. Numa população com elevados indicadores de pobreza, nem sempre o cidadão se encontra beneficiado com políticas de inclusão digital.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Thiago Guimaraes. Identidade Digital: A crise das identidades no ciberespaço. **ARTEFACTUM** – Revista de estudos em Linguagens e Tecnologia, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTORIADIS, Cornelius. **As Encruzilhadas do labirinto II: domínio do homem**. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. v. 2.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Tradução de Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Revisão de tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2006.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 2. ed. 2. reimp. São Paulo: Editora 34, 2010.

REZENDE, Antônio Paulo. **Desencantos modernos**: histórias da cidade do Recife na década de XX. Recife: FUNDARPE, 1997.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Glossário Jurídico**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 14 out. 2019.

FONTES

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 12 abr. 1984, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 14 out. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 12 abr. 1984, p. 119. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 14 out. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 14 ago. 1985, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 25 out. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1 jun. 1988, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 12 maio 1989, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 12 set. 1989, p. 2 e 3. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 14 out. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Judiciário. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 18 ago. 1992, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 14 out. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 17 jan. 1984, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 31 jan. 1984, p. 2. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 2 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 10 maio 1984, p. 20. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 2 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 27 fev. 1985, p. 20. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 4 abr. 1985, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 2 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 8 fev. 1986, p. 2. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 8 mar. 1986, p. 32. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 13 dez. 1986, p. 1. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 2 ago. 2019.

PERNAMBUCO. Poder Executivo. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 3 maio 1988, p. 114. Disponível em: <https://www.cepe.com.br>. Acesso em: 3 ago. 2019.